



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação e Intimação nº 167/2022

Sessão do dia 28/06/2022 - 18:00 horas

Procurador designado: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 18 HORAS do dia 28 DE JUNHO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser juntadas aos respectivos autos digitais e/ou encaminhadas via e-mail da Secretaria do TJDPR até 06 (seis) horas antes do início da SESSÃO. As partes, dirigentes de entidades, e demais filiados à FPF interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar da Federação Paranaense de Futebol os demais interessados poderão acompanhar a Sessão por meio do canal do TJDPR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº 213/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: AC PARANAÍ x MARINGÁ FC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 21/05/2022

Horário: 15:30

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: Equipe de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se no RDJ anexo, os atletas Iago José da Silva, Savio Roberto Ferreira Fernandes, Eduardo Alves Zanella, Igor Hilleshein e Rafael Viana da Silva não apresentaram carteirinhas expedidas pelo DRT da FPF, conforme determina o art. 15, §7º do REC e art. 34 do RGCNP". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 298/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATT

JOGO: FOZ DO IGUAÇU FC x ARUKO SPORTS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 11/06/2022

Horário: 08:45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA IGUAÇUENSE

Fundamento Legal: 191, III E 206 DO CBJD

Fato Denunciado: FOZ DO IGUAÇU FC, Equipe de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula anexa e do relatório do delegado do jogo, deixou de entregar a pré súmula. Sendo assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado do artigo 191, III, do CBJD por ter violado no art. 14, § 5º do REC (REGULAMENTO ESPECÍFICO DE COMPETIÇÕES).

FOZ DO IGUAÇU FC, Equipe de Prática Desportiva, pois, conforme observa-se na súmula anexa, houve atraso de 25 minutos para o início da partida em razão da equipe mandante não ter feito a entrega da pré súmula. Sendo assim, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206, do CBJD.

AUTOS Nº 299/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVE

JOGO: FC CASCAVEL x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15 - 2022

Data da Partida: 11/06/2022

Horário: 10:00

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: FC CASCAVEL, entidade de prática desportiva, uma vez que, conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida: "Os atletas do FC Cascavel, Srs. Arthur Mendonça Celeri (RG 13.915.292-1) e Mateus Igor Santin Cerutti (RG 14.408.5272), não apresentaram carteirinha da FPF, sendo que os mesmos se utilizaram de RG."

Verifica-se, assim, por todo o relato do RDJ que o Denunciado, infringiu o arts. 31, inciso II, e 34 do RGCNP/2022, além do art. 14, §5º, do REC, ao deixar de apresentar a devida identificação de seus atletas. Assim, deve o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD,

AUTOS Nº 308/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: GREGORIO MENZEL

JOGO: CA CAMBÉ x ARAPONGAS EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2022

Data da Partida: 11/06/2022

Horário: 15:30

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida, "O representante da equipe do EC CAMBÉ entregou as plaquetas de substituição faltando os números 1, 2, 3, 4, 5 e 17, não sendo possível fazer as substituições com as plaquetas.". Destaca-se que nos termos do artigo 25, VII, "b", do RGCNP/2022, compete ao Clube Mandante manter no local da partida "placas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

de substituições". No caso em exame, tal dispositivo do regulamento não foi cumprido em sua plenitude, haja vista que a falta de números prejudicou a correta utilização e identificações dos atletas substituídos ao longo da partida, razão pela qual, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD.

Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida e da Súmula do Jogo, "Os atletas Pablo Veron Charallo Vital, Igor Francisco Pinheiro de Campos e Vinicius Rodrigues Teles Maia, todos da equipe do CA Cambé, não apresentaram as carteirinhas da FPF, apresentando os documentos RG..", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §7º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado triplamente pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

Entidade de prática desportiva CA CAMBÉ, como incurso no artigo 258-D1 do CBJD, por ter se beneficiado da conduta do primeiro Denunciado, devendo igualmente ser penalizada de forma pecuniária, conforme previsto no artigo supracitado.

DENUNCIADO: VINICIUS RODRIGUES TELES MAIA - ATLETA - BID: 678739

Fundamento Legal: 250 do CBJD

Fato Denunciado: atleta da EPD CA CAMBÉ, BID 678.739, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por "Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola.". Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro o atleta denunciado golpeou o seu adversário com uso de força excessiva, fato que configura ato hostil e desleal. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 250, do CBJD.

AUTOS Nº 313/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV

JOGO: CIANORTE FC x GRÊMIO MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 11/06/2022

Horário: 10:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: CIANORTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida e da Súmula do Jogo, "O atleta Edmilson Nogueira Carmo da equipe do Cianorte FC se apresentou utilizando documento com foto.", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §5º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida e da Súmula do Jogo, "Os atletas Renato Silva Vieira, Luiz Felipe do Rosário Rama e Carlos Eduardo Mendes Filho se apresentaram utilizando documento com foto.", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §5º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado ser condenado duplamente pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

AUTOS Nº 317/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATT

JOGO: VERÊ FC x TOLEDO EC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17 - 2022

Data da Partida: 11/06/2022

Horário: 15:00

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida e da Súmula do Jogo, "Os Atletas Kaue Guilherme Hilleshein martins, Denner da Silva Sabino, Muriel Henrique Pereira Cândido, da equipe VERÊ FC apresentaram o RG, e o Prep. Físico, Marcelo Nunes Rodrigues com CREF:028035, da equipe VERÊ FC, apresentou o CREF, porém o responsável pelo clube SR. Juliano Cagnine, apresentou um xerox (em anexo) das carteirinhas (BIDS) dos mesmos e me informou que as BIDIS não chegaram a tempo para este jogo..", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §5º, do REC. Nem se alegue que o xerox seria suficiente para cumprimento do regulamento, mormente é necessário o documento original para verificar sua autenticidade. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado quatro vezes pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

DENUNCIADO: TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, uma vez que conforme consta do relatório do sr. Delegado da partida e da Súmula do Jogo, "Os atletas Eduardo de Oliveira Monteiro, Emanuel Eduardo Cordaço, da equipe TOLEDO EC, apresentaram o RG, para atuarem no jogo.", em franco descumprimento ao art. 31, II, do RGCNP/2022 e 15, §5º, do REC. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado duplamente pelo ilícito tipificado no artigo 191, III, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de junho de 2022.